



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739 de 16/04/1996 – DOE nº 73 de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos n.º 1130, Centro – CEP: 98.118-000
Fones: (55) 3643-1011 / 3643-1077 - Fax: (55) 3505-9680
CNPJ: n.º 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR N° 055, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Institui a Taxa de Licenciamento Ambiental, altera os artigos que menciona da Lei Complementar n° 001/2002, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 40, II, da Lei Complementar 001/2002 é acrescido da alínea “f”, com a seguinte redação:

“Art. 40. (...)

“II – (...)

“f) Taxa de Licenciamento Ambiental;

Art. 2º A Lei Complementar 001/2002 é acrescida dos artigos 145-A a 145-G, com a seguinte redação:

“Art. 145-A. A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fator gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente, e é devida pela pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade geradora de impacto ambiental local ao licenciamento de competência municipal.

“145-B. A construção, instalação, ampliação e operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

“145-C. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

“I – Licença Prévia (LP): na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais e federais de uso e ocupação do solo;

“II - Licença de Instalação (LI): autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto executivo aprovado;

“III - Licença de Operação (LO): autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seu equipamento de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

“Parágrafo único. As Licenças Ambientais expedidas pelo Município, por sua Secretaria competente, deverão ser renovadas anualmente, a contar da data do deferimento.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739 de 16/04/1996 – DOE nº 73 de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos n.º 1130, Centro – CEP: 98.118-000
Fones: (55) 3643-1011 / 3643-1077 - Fax: (55) 3505-9680
CNPJ: n.º 04.216.132/0001-06

“145-D. Os custos de serviços (taxas, vis torias, análises de processos e outros) executados pela Secretaria, necessários ao licenciamento ambiental, serão ressarcidos pelo interessado, considerando-se:

“I - o tipo de licença;

“II - o porte da atividade exercida ou a ser licenciada;

“III - o grau de poluição;

“IV - o nível de impacto ambiental.

“145-E. Os valores correspondentes à taxa de licenciamento ambiental, conforme o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida ou a ser licenciada, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental, serão os constantes da Tabela XI que será corrigida anualmente, observada a variação da Unidade de Referência Municipal (URM).

“145-F. A classificação das atividades conforme o porte e o potencial poluidor para fins de licenciamento é a estabelecida na Resolução CONSEMA nº 102/2005 ou outra que a venha substituir, competindo ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA manifestação em caso de omissão.

“145-G. Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental serão revertidos ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, nos termos da lei.”

Art. 3º O Título II, da Lei Complementar 001/2002 é acrescido do Capítulo II, intitulado “Da taxa de licenciamento ambiental”.

Art. 4º A Lei Complementar 001/2002 é acrescida da Tabela XI, conforme consta do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 433, de 09 de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2009.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Fabio Mayer Barasuol

Sec. da Adm., Plan. e Fazenda.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739 de 16/04/1996 – DOE nº 73 de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos n.º 1130, Centro – CEP: 98.118-000
Fones: (55) 3643-1011 / 3643-1077 - Fax: (55) 3505-9680
CNPJ: n.º 04.216.132/0001-06

ANEXO I

TABELA XI

PORTE	MÍNIMO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			EXCEPCIONAL			PRONAF
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	
GRAU POLUIÇÃO																
LICENÇA PRÉVIA	4,5	4,5	4,5	7,5	14,7	21,3	49	98	147,5	265	354	530	983	983	1720	1,0
LIC.INSTALAÇÃO	4,5	4,5	4,5	20	25	58	75	107	146	142,5	236	413	295	393	1572	3,0
LIC. OPERAÇÃO	4,5	4,5	4,5	10	17,7	50	37,5	78,5	190	118	236	413	295	393	1572	2,0

- Os valores da tabela estão em Unidade de Referência Municipal – URM;

Outros custos:

Declarações e autorizações = 1,0 URM.

MTR e Atualização de LO = 10,0 URM.

Alvará de Licenciamento Florestal = 2,0 VRM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2009.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se,

Fabio Mayer Barasuol, Secr. Mun. da Adm., Plan. e Fazenda